ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.857/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n.2.363/PMMA/2022, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R$20.000,00 (Vinte mil reais)**, a fim de complementar valores para passagens das viagens em prol ao interesse público, onde o Prefeito pretende fechar o ano com novas perspectivas para o futuro e também para contratação de empresas para realizar o NATAL, na cidade, a fim de suprir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e Superintendência Municipal de Turismo, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Orgão/ unid.	**Função**	**Sub-função**	**Programa**	**Projeto/ Atividade**	**Ação do Programa**	**Elemento de Despesas**	**Fonte**	**Valor**
02/012	**23**	**695**	**0057**	**2**	**179**	**3.3.90.39.00.00**	1.000.0000	R$
PMMA/ SUMTUR	Comercio e Serviços	Turismo	Política de Desenvolvimento do Turismo Sustentável	Atividade	Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Turístico	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	10.000,00
02/002	04	122	0003	2	008	3.3.90.33.00.00	1.000.0000	R$
PMMA/ GABINETE	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo do Gabinete	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete	Passagens e Despesas com Locomoção	Recursos Livres	10.000,00
							Total	20.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 18 de novembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/11/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003